

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0099/2017 - CR.

Dispõe sobre a classificação do tipo de serviço expresso na **Linha nº 02.105-00**, operada pela empresa Expresso Maia Ltda., conforme processo nº 201700029004277.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o § 2º, do art. 1º, da Resolução Normativa nº 0073, 17 de agosto de 2016, que trata do tipo de serviço classificado como expresso e, textualmente, estabelece que:

“§ 2º. Serviço expresso é o transporte voltado para o atendimento aos distintos seguimentos de usuários, com condições operacionais, tarifas ou veículos diferenciados, caracterizando-se, também, pela menor quantidade de terminais intermediários se comparado ao serviço convencional do qual é derivado”.

Considerando o que consta do Parecer nº 0032/2017 e Despacho nº 0497/2017, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que as características do serviço devem ser definidas na forma regulamentar e legal **exclusivamente** pela AGR, nos termos do que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa nº 0054, de 04 de maio de 2016, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro

de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 20 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa Expresso Maia Ltda. a operar o tipo de serviço classificado como expresso na **Linha nº 02.105-00 – Goiânia a São Luiz de Montes Belos**, convencional.

§ 1º. A autorizatária deverá manter o tipo de serviço classificado como convencional na linha caracterizada no “*caput*” deste artigo.

§ 2º. A autorizatária deverá operar o serviço expresso **com veículos com ar condicionado e banheiro**, com duas paradas para embarque e desembarque de passageiros.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de setembro de 2017.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

EXTRATO Nº 0002/2017
AGR

Processo nº 201700029004277.

Interessado: Expresso Maia Ltda.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa nº 0099/2017 – CR, nos seguintes termos: “Art. 1º. Autorizar empresa Expresso Maia Ltda. a operar o tipo de serviço classificado como expresso na **Linha nº 02.105-00 – Goiânia a São Luiz de Montes Belos**, convencional. § 1º. A autorizatária deverá manter o tipo de serviço classificado como convencional na linha caracterizada no “*caput*” deste artigo. § 2º. A autorizatária deverá operar o serviço expresso *com veículos com ar condicionado e banheiro*”.

Goiânia, 21 de setembro de 2017.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente



AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 20/2017

Espécie: Convênio Municipal

Partes: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, 03.549.463/0001-03.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, 01.123.678/0001-24.

Objeto: Festa de Peão de Nova Veneza.

Fundamento Legal: Lei federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei Estadual nº 16.529, de 06/05/2009, Lei Estadual nº 117.393 de 1/08/2011, Lei Estadual 17.544 de 11/01/2012, Resolução nº 590, de 27/02/1992 e Resolução Normativa nº 010 de 10/10/2001, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Lei Orgânica do Município.

Processo nº 201700027000221

Data da Assinatura: 05/10/2017

Vigência: 90 dias úteis a partir de sua assinatura.

Assinaturas:

Goiás Turismo: LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES, Presidente e JOSÉ ADRIANO DONZELLI, Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças.
Prefeitura Municipal de Nova Veneza: PATRICIA AMARAL FERNANDES, Prefeita Municipal de Nova Veneza.

Protocolo 42932

PROCESSO Nº: 201700027000233

INTERESSADO: Dir. de Desenvolvimento Turístico, Pesquisa e Eventos

ASSUNTO: Autorização de Inexigibilidade de Licitação visando à contratação do humorista Michel em Caldas Novas - GO.

DESPACHO Nº 093/2017 - PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 037/2017 do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas modificações posteriores, conforme o que dispõem no inciso III do art. 25 entendeu pela inexigibilidade de Licitação de modo a possibilitar a contratação da empresa RAFAEL DIVINA RIBEIRO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.146.332/0001-93, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para realização de um show artístico do humorista Michel no dia 13 de outubro de 2017, no III Festival Gastronômico de Caldas Novas - GO.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 11 dias do mês de outubro de 2017.

Leandro Garcia

Presidente Goiás Turismo

Protocolo 42836

PROCESSO Nº: 201700027000232

INTERESSADO: Dir. de Desenvolvimento, Pesquisas e Eventos

ASSUNTO: Autorização de Inexigibilidade de Licitação visando a contratação do Chef Supervisora Emiliana Azambuja Melo, no III Festival Gastronômico de Caldas Novas - GO.

DESPACHO Nº 94/2017 - PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 038/2017 do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas modificações posteriores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação de modo a possibilitar a contratação da empresa MARIA BRETAS INSTRUTORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.240.149/0001-76, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para apresentação do Chef Supervisora Emiliana Azambuja Melo, nos dias 12 a 15 de outubro de 2017, por ocasião do III Festival Gastronômico em Caldas Novas - GO.

Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia aos 11 dias do mês de outubro de 2017.

Leandro Garcia

Presidente Goiás Turismo

Protocolo 42841

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - 1. PROCESSO Nº 201600066002850 2. Modalidade ajuste: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2016; 3. OBJETO: Locação de Imóvel/ UOL Senador Canedo - GO; 4. VALOR ESTIMADO: 10.613,76 (dez mil seiscentos e treze reais e setenta e seis centavos); 5. PARTES: AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária - CNPJ/MF: 06.064.227/0001-87, como Locatária e a Sra. Francisca Gicélia Rodrigues de Oliveira, CPF: 924.287.541-49, como Locadora; 6. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses; 7. Dotação Orçamentária: 2017.66.01.20.609.1062.2337.03; Elemento de Despesa: 36; Fonte: 100, Natureza: 3.3.90.36.05; Nota de empenho: nº036 de 09 de outubro de 2017; 8. JUSTIFICATIVA: O imóvel referido encontra - se bem situado e atende de forma inequívoca, às necessidades de instalação da UOL - Senador Canedo - GO, AGRODEFESA. 9.NORMA LEGAL: Lei federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Protocolo 42876

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

EXTRATO Nº 0002/2017 AGR

Processo nº 201700029004277.

Interessado: Expresso Maia Ltda.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa nº 0099/2017 - CR, nos seguintes termos: "Art. 1º. Autorizar empresa Expresso Maia Ltda. a operar o tipo de serviço classificado como expresso na Linha nº 02.105-00 - Goiânia a São Luiz de Montes Belos, convencional. § 1º. A autorizatária deverá manter o tipo de serviço classificado como convencional na linha caracterizada no "caput" deste artigo. § 2º. A autorizatária deverá operar o serviço expresso com veículos com ar condicionado e banheiro".

Goiânia, 21 de setembro de 2017.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 42850

Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP

EXTRATO DE TERMO DE INCLUSÃO DE CLÁUSULA

TERMO DE INCLUSÃO DE CLÁUSULA Nº 235/2017-PR-NEJUR. Termo de Inclusão de Cláusula ao Contrato nº 027/2017-PR-NEJUR, celebrado em 06/07/2017, referente à Concessão de Uso de Áreas Públicas no Aeródromo de Alto Paraíso, Localizada no Estado de Goiás, Destinado a Construção de Hangares, com a finalidade de ofertar serviços de hangaragem, manutenção de aeronaves, serviços auxiliares e formação de pilotos, Lote 02, neste Estado. **CONCEDENTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONCESSIONÁRIO:** FÁBIO RIBEIRO GÓMEZ DE SOUSA. **OBJETO:** Inclusão do subitem "05.1.1" à Cláusula Quinta do Contrato nº 027/2017-PR-NEJUR, estabelecendo que o valor total da CONCESSÃO objeto do Contrato nº 027/2017-PR-NEJUR é de R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais), sendo R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) mensais e R\$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais) anuais. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº. 30726/2016.**

Protocolo 42830

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 065/2017-PR-NEJUR. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** DB DE CARVALHO - ME. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº.